

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 655/2025

AUTORES:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 302/2025/GAB/DPG - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**Art. 1º** Institui as diretrizes para a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná, por meio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU ), da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná ), e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, garantirá a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná, por meio de atendimento específico e especializado.

§ 1º A assistência jurídica integral e gratuita de que trata esta Lei abrange todas as fases e instâncias do processo judicial e extrajudicial, compreendendo a defesa dos direitos individuais e coletivos.

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito da política de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência, serão regulamentadas pelo Conselho Superior conforme disposições desta Lei, e as demais funções previstas na Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

**Art. 3º** As demandas individuais específicas relacionadas à condição de pessoa com deficiência ficam dispensadas de avaliação socioeconômica para aferir a hipossuficiência econômica.

§ 1º Entende-se por demanda específica o conjunto de necessidades e direitos que visam à remoção de barreiras para o pleno acesso a oportunidades, ao exercício da autonomia, ao gozo da qualidade de vida e à garantia da integral participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, especialmente nas seguintes áreas:

I - acessibilidade: garantia de condições de acesso e utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, informação e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias da informação e comunicação;

II - saúde e reabilitação: provisão de serviços de saúde, incluindo atenção integral, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da saúde e à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida;

III - educação: assegurar o acesso, permanência, participação e aprendizagem em instituições de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior, em ambientes inclusivos e com a oferta de recursos e apoios necessários;

IV - trabalho e emprego: promoção da inclusão no mercado de trabalho, com igualdade de oportunidades, condições justas e favoráveis de trabalho, e garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis;

V - assistência social e previdência: oferta de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais e previdenciários que garantam a proteção social, a segurança de renda e o apoio à autonomia;

VI - cultura, lazer e esporte: fomento e garantia do acesso, participação e fruição de atividades culturais, recreativas, esportivas e turísticas, em condições de igualdade e inclusão.

§ 2º As demandas individuais que não tiverem relação com a condição de pessoa com deficiência serão submetidas à avaliação socioeconômica e encaminhadas aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná responsáveis pela assistência jurídica.

§ 3º As demandas coletivas, em qualquer hipótese, estão dispensadas de avaliação socioeconômica.

**Art. 4º** O atendimento será prioritariamente remoto, com foco na acessibilidade digital, sendo disponibilizados canais de atendimento por meio de portal eletrônico oficial.

§ 1º Quando não for possível garantir a integralidade da assistência jurídica pelo meio remoto fica assegurado o atendimento presencial na unidade da Defensoria Pública mais próxima do domicílio do assistido.

§ 2º As especificidades do atendimento e os recursos a serem assegurados para a efetivação deste, serão regulamentados em ato da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 5º** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando garantir o pleno cumprimento desta Lei, deverá organizar estrutura específica diretamente subordinada ao Núcleo Especializado previsto no VII do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, para prestar atendimento especializado e acessível às pessoas com deficiência, na forma a ser disciplinada por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Defensor Público-Geral do Estado designar o Defensor Público Coordenador do serviço especializado e definir o contingente de membros para auxiliá-lo.

§ 2º O Defensor Público-Geral poderá utilizar os instrumentos legais de designação extraordinária de membros.

§ 3º O Defensor Público Coordenador do serviço especializado fará jus a uma gratificação na respectiva proporção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio.

**Art. 6º** Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Paraná a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil visando à prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência, à capacitação contínua de seus membros e servidores, bem como à promoção de ações de educação em direitos para as pessoas com deficiência.

**Art. 7º** Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - dois cargos de simbologia DAS-1;

II - dois cargos de simbologia DAS-3;

III - três cargos de simbologia DAS-5;

IV - três cargos de simbologia 04-C.

Parágrafo único. As remunerações, descrições e funções dos cargos são aquelas previstas nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por  
MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.08.15 16:54:43 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
DAS-1	02	R\$ 12.396,79
DAS-3	02	R\$ 8.385,41
DAS-5	03	R\$ 6.586,49
04-C	03	R\$ 2.738,63

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

#### **Assessor de Projetos**

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica ou correlata, com, no mínimo, três anos de experiência comprovada em área relacionada às atribuições do cargo.

#### **-Descrição das Atribuições:**

- assessorar e apoiar o gabinete da Defensoria-Geral ou setor por ele indicado.
- realizar a gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral ou unidade administrativa designada.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.
- coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do Defensor Público-Geral.

#### **Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral**

- **Simbologia:** DAS-3

- **Quantidade:** 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica ou correlata com o exercício das funções, com experiência mínima de três anos em funções inerentes ao cargo.

#### **-Descrição das Atribuições:**

- assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições ou de Defensor por ele designado.
- realizar o assessoramento em gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral ou unidade por ele designada.
- difundir informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação e procedimentos internos;
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.

### **Assessor de Gabinete da Administração Superior**

- **Simbologia:** DAS-5

- **Quantidade:** 03

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica compatíveis com as funções inerentes ao cargo.

- **Descrição das Atribuições:**

- assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições ou de Defensor por ele designado, atuando em áreas oficialmente determinadas.
- proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do Defensor Público-Geral ou de Defensor/Coordenador por ele designado;
- realizar pesquisas e estudos que contribuam para as decisões do Defensor Público-Geral;
- atuar, mediante designação, junto a outros órgãos da defensoria ou unidades administrativas, para o cumprimento de tarefas específicas;
- desenvolver outras atividades correlatas.

### **Assessor de Defensoria**

- **Simbologia:** 04-C

- **Quantidade:** 03

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções Descrição das Atribuições

### **-Descrição das Atribuições:**

- assessorar o Defensor Público em atividades relacionadas às respectivas funções institucionais; na instrução de procedimentos extrajudiciais e judiciais, cumprindo suas orientações; na condução das atividades de organização da Defensoria; para que os atos extrajudiciais de atribuição da Defensoria Pública cumpram suas finalidades, seguindo sua orientação; e no atendimento ao público;
- elaborar minutas de peças judiciais e extrajudiciais, segundo orientação do Defensor Público, atribuindo-as aos respectivos sistemas
- realizar pesquisas nas fontes do Direito.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, visa concretizar o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita para as pessoas com deficiência no Estado, em consonância com os preceitos constitucionais e as normas internacionais que tutela os direitos desse grupo.

A Constituição Federal de 1988, em seu arts. 5º, inciso LXXIV, e 134, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo tal função constitucional atribuída à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de promover os direitos humanos e a defesa dos direitos dos necessitados. A Constituição Estadual do Paraná, em seu art. 140, reforça essa missão de garantir o acesso à justiça.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU - CDPD, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, em seu art. 3º, preconiza a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais. O acesso à justiça, com a garantia de assistência jurídica adequada, é um pilar fundamental para a efetivação dos direitos e para permitir a plena inclusão social (art. 13 da CDPD).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, prevê a necessidade de atendimento prioritário e especializado às pessoas com deficiência (art. 9º, II, da LBI) e assegura o acesso à justiça e ao serviço da Defensoria Pública para a garantia de seus direitos (arts. 79, caput e § 3º, da LBI).

A Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública), no art. 4º, XI, e a Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná), no art. 4º, XI, estabelecem, como função institucional, a defesa dos interesses individuais e coletivos das pessoas com deficiência.

O Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual nº 18.419/2015) e o Código Estadual do Transtorno do Espectro Autista – TEA (Lei Estadual nº 21.964/2024) detalham e ampliam os direitos das pessoas com deficiência no âmbito local, tornando imprescindível a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública para a sua efetivação.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE indicam que uma parcela significativa da população brasileira possui alguma deficiência. No Censo 2022, dados preliminares da amostra, divulgados em 23 de maio de 2025, mostram que 7,3% (14,4 milhões de pessoas) da população com 2 anos ou mais eram pessoas com deficiência em

2022<sup>1</sup>. Em relação ao Estado do Paraná, estima-se que essa população representa aproximadamente 6,4%, equivalente a 732.440.032 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e trinta e duas pessoas)<sup>2</sup>, o que corresponde a um número expressivo de cidadãos que, por vezes, enfrentam barreiras econômicas, sociais e estruturais para ter acesso à justiça e à defesa de seus direitos.

Nesse contexto, a criação de uma estrutura específica dentro da Defensoria Pública é crucial para atender às complexas demandas das pessoas com deficiência. Tal estrutura permitirá o desenvolvimento de um conhecimento aprofundado sobre a legislação e as particularidades envolvidas na defesa dos direitos desse segmento da população, promovendo um atendimento mais qualificado e sensível às suas necessidades.

A política institucional proposta tem por finalidade atender às aspirações normativas e sociais previstas na legislação acima. A criação do serviço especializado constitui imperiosa medida para atender de maneira específica e qualificada às demandas das pessoas com deficiência em todo o Estado do Paraná. Portanto, representa ampliação do serviço a esse grupo, chegando a municípios que atualmente não contam com atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Para iniciar esse programa institucional, a organização do serviço pressupõe a designação de um Defensor Público Coordenador e Defensores Públicos auxiliares. O quantitativo desses profissionais será definido pelo Defensor Público-Geral do Estado, com base na demanda real, assegurando flexibilidade e adequação às necessidades. Adicionalmente, está prevista uma estrutura mínima de assessoria, indispensável para o suporte técnico e administrativo necessário à eficácia do serviço.

A designação dos membros para prestar este serviço especializado poderá ser realizada por designação extraordinária, mecanismo já previsto na legislação paranaense (arts. 150 e 175-A da Lei Complementar nº 136/2011, e arts. 13 e 14 da Lei nº 19.983/2019). Essa previsão garante agilidade e adaptabilidade na alocação de defensores públicos para o

---

<sup>1</sup> BRASIL, IBGE. **Censo 2022**: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência. Disponível em: <[>. Acesso em: 30 maio 2025.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia#:~:text=Os%20dados%20preliminares%20da%20amostra.mais%20de%20idade%20na%20popula%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 30 maio 2025. Ver também: BRASIL, IBGE. <b>Censo Demográfico 2022</b>: Pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista - Resultados preliminares da Amostra. Disponível em: <<a href=)

<sup>2</sup> BRASIL, IBGE. **Censo 2022**: Panorama. Tema: Deficiência e Autismo, Paraná- 41. Disponível em: <[>. Acesso em: 10 julho 2025.](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR)

programa, sem a necessidade de criação imediata de novos cargos de membros, otimizando os recursos existentes.

Destaca-se também que a previsão de hipossuficiência jurídica para as demandas relacionadas à deficiência justifica-se pela própria condição de vulnerabilidade a que essas pessoas estão expostas, eliminando a necessidade de avaliação socioeconômica para acessar o serviço especializado.

A previsão de atendimento por via remota, por meio do portal eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e a criação de um canal de denúncias são medidas que visam modernizar e democratizar o acesso aos serviços da instituição, superando barreiras geográficas e de mobilidade, e facilitando a comunicação para as pessoas com deficiência, além de possibilitar a denúncia de violações de direitos de forma mais acessível. Também tem por objetivo chegar a localidades onde não há estrutura local de atendimento da Defensoria Pública, facilitando o acesso à assistência jurídica especializada.

Ademais, importante destacar que para a adequada estruturação de um programa de tamanha relevância, com alcance de atendimento qualificado às demandas das pessoas com deficiência em todo o Estado do Paraná, é essencial a estruturação de uma equipe mínima para o atendimento célere de todos que acessarem os serviços da instituição. Por esse motivo, o projeto prevê a criação de 10 (dez) cargos de apoio ao Coordenador da unidade, que atuarão diretamente na facilitação do acesso ao serviço especializado.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná, fortalecendo a atuação da Defensoria Pública do Estado e reafirmando o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Certo de que a medida merecerá desta Assembleia Legislativa o necessário apoio, requer-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, na oportunidade, os protestos de alta estima e consideração.

MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:360178388  
65

Assinado de forma digital  
por MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.08.15 16:55:22  
-03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Defensoria Pública do Paraná informa que a aprovação do presente Projeto de Lei representará um impacto orçamentário estimado em R\$ 730.919,49 (setecentos e trinta, novecentos e dezenove mil reais e quarenta e nove centavos) no exercício 2025, bem como o valor de R\$1.605.649,68 (um milhão, seiscentos e cinco, seiscentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 1.605.077,20 (um milhão, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais e vinte centavos) para o exercício de 2027.

MATHEUS  
CAVALCANTI  
MUNHOZ:360178388  
65

Assinado de forma digital  
por MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.08.15 16:55:47  
-03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**Ofício nº 302/2025/GAB/DPG**

Curitiba, 13 de agosto de 2025 .

A Sua Excelência, o Senhor

**Alexandre Curi**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta

**Assunto:** Projeto de Lei que visa instituir as diretrizes para a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná, através da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa instituir as diretrizes para a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná, através da Defensoria Pública do Estado do Paraná, criando estrutura de atendimento especializado em âmbito estadual.

Importante destacar que o presente projeto representa um avanço importante na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado, além de fortalecer a atuação da Defensoria Pública e reafirmar o compromisso do Paraná com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por  
MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.08.15 16:53:17 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 488/2025

O Ofício nº 302/2025/GAB/DPG, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **488** e o código CRC **1E7E5A5F5B4A2CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5044/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 655/2025 - Ofício nº 302/2025/GAB/DPG**.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5044** e o código CRC **1F7E5F5F5F4A7AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5069/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 104129**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5069** e o código CRC **1F7F5F5A5E4E9CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2152/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 20:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2152** e o código CRC **1E7C5D5C5F4B9DC**